



**Editoração SEPLAG**  
**CEARÁ**  
**DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**

**Fortaleza, 27 de novembro de 2007**

**SÉRIE 2 ANO X Nº223**

**Caderno Único**

**Preço: R\$ 3,00**

**PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº29.081, de 27 de novembro de 2007.**

**CRIA A 7ª E A 8ª SEÇÃO DE BOMBEIROS DO 1º GRUPAMENTO DE BOMBEIRO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.88, incisos II, IV, VI e IX, da Constituição Estadual do Ceará, combinada com o Art.1º, §1º, incisos I, II e III, da Lei nº13.556, de 29 de dezembro de 2004 e o Art.37, §1º e 2º da Lei nº13.438, de 07 de Janeiro de 2004. CONSIDERANDO a necessidade da implantação de Seções de Combate a Incêndio no âmbito do Poder Legislativo e Poder Judiciário, a fim de proporcionar maior segurança aos respectivos poderes. CONSIDERANDO a necessidade de dotar a Assembléia Legislativa e o Tribunal de Justiça de estrutura ágil e eficiente na prevenção e combate a incêndio, primeiros socorros e pânico, através de medidas educativas e preventivas. DECRETA:

Art.1º Ficam criadas a 7ª e 8ª Seção de Incêndio do 1º Grupamento de Bombeiros (7ª SB/1º GB e 8ª SB/1ºGB), fazendo Parte da Estrutura Organizacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará – CBMCE, como Órgãos de Execução Programática;

Art.2º A 7ª SB/1º GB e 8ª SB/1ºGB serão organizadas de forma sistêmica e tendo a seu cargo a execução das operações de bombeiro militar relativas as atividades de formação de brigadas de combate a incêndio, execução de planos de vistoriamento técnico na área de prevenção contra incêndio, execução de planos de contingência, atividades de defesa civil, nos órgãos e estabelecimentos do Poder Legislativo e Judiciário do Estado, compreendendo também a salvaguarda da integridade física dos Parlamentares, Juizes, Promotores, Funcionários, Convidados e Visitantes da Área do Poder Legislativo e Judiciário.

Art.3º A 7ª Seção de Incêndio (7ª SB/1º GB) é a unidade avançada do 1º Grupamento de Incêndio, responsável pelas operações de bombeiro militar, no tocante a prevenção e combate a incêndio, atividade de defesa civil, prestação atendimento pré-hospitalar e planejamento operacional da Assembléia Legislativa do Estado e outras instalações do Estado do Poder Legislativo, de acordo com critérios do Chefe do Poder Legislativo;

Art.4º A 8ª Seção de Incêndio (8ª SB/1º GB) é a unidade avançada do 1º Grupamento de Incêndio, responsável pelas operações de bombeiro militar, no tocante a prevenção e combate a incêndios, atividades de defesa civil, prestação atendimento pré-hospitalar e planejamento operacional no Tribunal de Justiça do Estado e de outras instalações do Poder Judiciário, como o Fórum Clóvis Beviláqua, Escola da Magistratura, Depósito Público, Creche e unidades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Capital e seus anexos, de acordo com critérios do Chefe do Poder Judiciário;

Parágrafo único. O efetivo referido no Art.1º desde Decreto será preenchido por integrantes remanejados de outras organizações Bombeiros Militares, respeitados os limites estabelecidos em Lei, relativamente aos postos e graduações existentes, conforme Anexo Único deste Decreto.

Art.5º Os bombeiros militares designados para a 7ª SB/1º GB e 8ª SB/1ºGB serão considerados em serviço de interesse militar, na forma do Art.7º da Lei nº13.729, de 11 de janeiro de 2006.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art.7º Revogam-se as disposições em contrario.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de novembro de 2007.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Silvana Maria Parente Neiva Santos

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Roberto das Chagas Monteiro

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº29.081, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007

7ª SEÇÃO DE INCÊNDIO DO 1º GRUPAMENTO DE INCÊNDIO - 7ª SB/1º GB (ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA)

Posto e Graduação Funções	Major	Capitão	Subtenente	Sargento	Cabo	Soldado	Total	Observação
Supervisor Geral	1						1	
Assessor Técnico		1					1	Podendo ser exercido por Maj
Chefe de Brigada			1				1	
Serviço de Vistorias			1				1	
Serviço de Defesa Civil			1				1	
Combatente			1	4	3	3	11	
<b>SOMA</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>4</b>	<b>4</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>16</b>	

ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº29.081, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007

8ª SEÇÃO DE INCÊNDIO DO 1º GRUPAMENTO DE INCÊNDIO - 8ª SB/1º GB (TRIBUNAL DE JUSTIÇA)

Posto e Graduação Funções	Major	Capitão	Subtenente	Sargento	Cabo	Soldado	Total	Observação
Supervisor Geral	1						1	
Assessor Técnico		1					1	Podendo ser exercido por Maj
Chefe de Brigada			3				3	
Serviço de Vistorias			1				1	
Serviço de Defesa Civil			1				1	
Combatente			1	6	6	3	16	
<b>SOMA</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>6</b>	<b>6</b>	<b>6</b>	<b>3</b>	<b>23</b>	